



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

OF PM N. 204/2021

Álvares Machado, em 23 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar os Projetos de Leis nº 16 e 17/2021, para tramitação nesta CASA em regime de urgência, na forma do artigo 37, parágrafo 1º da LOM,

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Assinado de forma digital por
ROGER FERNANDES
Dados: 2021.06.24 16:05:04 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado- SP



REJEITADO

2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 17/2021

Autoriza a desafetação de áreas institucionais que especifica para fins de implantação de programas habitacionais de interesse social e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetados, da categoria de bens de uso comum com fins institucionais, passando a integrar o rol de bens dominicais do município, os seguintes imóveis:

I - no Conjunto Habitacional Álvares Machado “H”: “uma área urbana, sem benfeitorias, com área superficial de 7.103,35 m² cadastro municipal nº 765900-0, localizados no loteamento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado H, no Distrito e Município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e conformações identificada como Área Institucional, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 103, cravada no vértice de divisa na Rua 9 com a divisa do loteamento , daí segue com 16,42 metros em curva de raio de 17,11 metros até o marco 104, confrontando com a Rua 13, daí segue com AZ 158°13'52" numa distância de 61,00 metros até o marco 54, confrontando com a Rua 13 e o lote 1 da quadra F, daí segue com AZ 248°13'52" numa distância de 67,65 metros até o marco 53, confrontando com a quadra F. Daí segue com AZ 113°56'45" numa distância de 90,64 metros até o marco 105, confrontando com a Rua 2; daí segue em curva de raio 9,00 metros e comprimento de 13,42 até o marco 106, confrontando com a esquina entre a Rua 2 e a Rua 12, daí segue AZ 28°29'35" em uma distância de 55,53 metros até o marco 107, confrontando a Rua 12; daí segue em curva de raio 9,00 metros e comprimento 9,43 metros até o marco 108, confrontando com a Rua 12. Daí segue em curva de 9,02 metros e comprimento de 10,52 metros até o marco 109, confrontando a Rua 12, daí segue com AZ 298° 29'29" numa distância de 116,59 metros, confrontando com a divisa do loteamento até o marco 103, marco inicial desta descrição”, objeto da Matrícula nº 71090 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

II - no Conjunto Habitacional Álvares Machado “F”: “uma área urbana, sem benfeitorias, com área superficial de 1.693,61 m² cadastro municipal nº 8328622-0, localizada no loteamento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado F, no Distrito e Município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, identificada como Área Institucional 1 com as seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Valentin Ascêncio Carreta , por onde mede 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros , mais 23,94 m , mais 14,14 metros em curva com o raio 9,00 metros, do lado direito , de quem desta via pública olha para o imóvel em ângulo à Rua Paulo Scarcelli, por onde mede 32,24 metros. Do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação divide com a Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo

Saturnino Batista de Souza, por onde mede 32,23 metros, e, finalmente pelos fundos divide com os lotes nº 01 (um) e 08 (oito) da Quadra “I”, por onde mede 41,80 metros, totalizando e finalizando o perímetro da área”, objeto da Matrícula nº 69.448 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; e

III - no Loteamento “Jardim Bem Viver”: “um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 10.188,49 metros quadrados, situado no loteamento denominado “Jardim Bem Viver” no município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, identificado como “Área Institucional (Quadra Z)”, com as seguintes medidas e confrontações: “Uma área a Leste, com 145,47 metros de frente para a rua 17; a Oeste com 62,07 metros de fundos, confrontando com o Sítio Matsumoto; ao Norte com 74,78 metros do lado esquerdo, sendo 66,71 metros em segmento retilíneo e 8,07 metros em curva, confrontando com o Lote 20, o Lote 21, o Lote 22, o Lote 23 e a Rua 1; ao Sul, com 156,66 metros do lado direito, confrontando com a Área Verde; e com uma área total de 10.188,49 metros quadrados”; Cadastro Municipal nº 8333736510-0”, objeto da Matrícula nº 88.942 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os imóveis descritos nos incisos I, II e III do art. 1º serão destinados à implantação de programas habitacionais de interesse social.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as providências necessárias junto ao cartório de registro de imóveis competente visando formalizar as providências previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 24 de junho de 2021.

ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814

Assinado de forma digital por
ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2021.06.24 15:50:29 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

REJEITADO
Sessão de 01/02/2022.

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 17/2021

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza a desafetação de áreas institucionais que especifica para fins de implantação de programas habitacionais de interesse social e dá outras providências.*

De saída, é bom anotar que município de Álvares Machado possui um déficit habitacional significativo, especialmente com relação à população de baixa renda, sendo a implantação de programas habitacionais de interesse social, a maneira mais adequada para solução desse problema em médio prazo.

Entretanto, o município não dispõe em seu patrimônio de nenhum bem dominical apto a receber a implantação de conjuntos habitacionais.

Neste contexto, a desafetação das áreas institucionais existentes no Conjunto Habitacional Álvares Machado “H”, no Conjunto Habitacional Álvares Machado “F” e no Loteamento “Jardim Bem Viver” se mostram de suma importância para o alcance desse objetivo.

No caso, para uma compreensão mais profunda dos bens públicos torna-se imprescindível, entretanto, o estudo da sua destinação, que está posta no art. 99 do Código Civil:

Art. 99. São bens públicos:

- I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Nas duas primeiras situações, os bens possuem finalidade específica, ou seja, estão afetados a alguma atividade pública. Logo, qualquer bem que passe a integrar o domínio público será regido pela norma que o tutelará, nos casos de bem de uso comum do povo ou de uso especial, estarão afetados à finalidade que se destinam.

Cumpre ressaltar que afetar é atribuir ao bem uma destinação pública que não possuía. Deste modo, os bens dominicais, por sua natureza, estarão sempre desafetados, pois não possuem destinação ou, até mesmo, utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo

Neste contexto, pode-se dizer que as chamadas **áreas institucionais** (em que se incluem os espaços livres), são afetadas para comportar equipamentos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Para José dos Santos Carvalho Filho¹, pode-se conceituar **afetação** como sendo *o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração*.

Por outro lado, a desafetação consiste na alteração da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o do gravame que o vinculava a determinada finalidade.

Diógenes Gasparini² conceitua **desafetação** como o inverso de afetação, ou seja, *é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior*.

É certo que o município, via legislação, pode desafetar as áreas verdes e institucionais de um loteamento, transformando o bem público em dominical, no exercício de sua competência exclusiva para promover, no que couber, o adequado ornamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e para estabelecer a política de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 30, inciso VIII e art. 182 da Carta Magna, respectivamente, que dispõem:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

No caso específico (desafetação de área institucional para programas habitacionais de interesse social), vale consignar que embora o art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo estabeleça que “*as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados*” (exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização das situações descritas em suas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’), a inclusão do § 4º no referido dispositivo através da Emenda Constitucional nº 48, de 10 de fevereiro de 2020, possibilitou essa desafetação ao prever que:

¹ Manual de Direito Administrativo. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 1055.

² Direito Administrativo. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 485



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo

Art. 180 - (...)

§ 4º - Além das exceções contempladas nas alíneas do inciso VII deste artigo, as áreas institucionais poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados para a implantação de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública. (NR)

Como se vê a própria Constituição do Estado de São Paulo permite a desafetação de área institucional para implantação de programas habitacionais tal como proposto no presente projeto de lei.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 24 de Junho de 2021.

ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814

Assinado de forma digital por ROGER
FERNANDES GASQUES:35013964814
Dados: 2021.06.24 15:52:39 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ADRIANO GIMENEZ STUANI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral do Município
OAB/SP 137.768

Ficha informativa**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 48, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

Acrescenta o § 4º ao artigo 180 da Constituição Estadual

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 4º, ao artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação que segue:

"Artigo 180 - (...)

§ 4º - Além das exceções contempladas nas alíneas do inciso VII deste artigo, as áreas constitucionais poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados para a implantação de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública." (NR)

Artigo 2º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 2020.

a) CAUÊ MACRIS - Presidente

a) ENIO TATTO - 1º Secretário

a) MILTON LEITE FILHO - 2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

C.N.S. N° 11-261-5

Folha 01 de 01.
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fernando Alberti Afonso

OFICIAL INTERINO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N°

71.090

01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL : FERNANDO ALBERTI AFONSO - Oficial Interino

IMÓVEL

UMA ÁREA DE TERRAS URBANA, sem benfeitorias, com área superficial de 7.103,35 metros quadrados, localizada no loteamento denominado Conjunto Habitacional **ALVARES MACHADO "H"**, no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações, Identificada como **Área Institucional**, com as seguintes medidas e confrontações: "tém início no marco 103, cravado no vértice de divisas no cruzamento da Rua 9 com a divisa do loteamento, dai segue com 16,42 metros em curva de raio 17,11 metros até o marco 104, confrontando com a Rua Treze; dai segue com AZ = 158°13'52" numa distância de 61,00 metros até o marco 54, confrontando com a Rua Treze e o lote 1 da quadra F; dai segue com AZ = 248°13'52" numa distância de 67,65 metros até o marco 53, confrontando com a quadra-F; dai segue com AZ = 113°56'45" numa distância de 90,64 metros até o marco 105, confrontando a Rua Dois; dai segue em curva de raio 9,00 metros e comprimento de 13,42 metros até o marco 106, confrontando a esquina entre a Rua Dois e a Rua Doze; dai segue com AZ = 28°29'35" numa distância de 55,53 metros até o marco 107, confrontando a Rua Doze; dai segue em curva de raio 9,00 metros e comprimento 9,43 metros até o marco 108, confrontando com a Rua Doze; dai segue em curva de raio 9,02 metros e comprimento de 10,52 metros até o marco 109, confrontando a Rua Doze; dai segue com AZ = 298°29'29" numa distância de 116,59 metros, confrontando com a divisa do loteamento até o marco 103, marco inicial desta descrição". Cadastro Municipal n° 83270056-0.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede na Rua Boa Vista, nº 170 - do 4º ao 13º andar - CEP: 01014-000 - Centro - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF, nº 47.865.597/0001-09. **TIPO AQUISITIVO:** Registrado sob nº 06 (seis) em 02/10/2006; e, Conjunto Averbado sob nº 07 (sete) em 27.06.2012, ambos na Matrícula nº 54.697 (descrição Registral - Presidente Prudente, 21 de Março de 2014). O Escrivão Autorizado,

(Roberson de Oliveira Jesus)

Av.1/71.090 - Presidente Prudente, 21 de Março de 2014. Por requerimento feito na cidade de Álvares Machado em 13 de Março de 2014, assinado com firma reconhecida, arquivado neste setor, foi feita a presente averbação para ficar constante que o imóvel acima mencionado passou a integrar o domínio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro e inscrita no CNPJ nº 43.206.420/0001-10, o qual foi destinado a **ÁREA INSTITUCIONAL** do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Álvares Machado "H", nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.759/79. - (Protocolado sob nº 209.073 em 14 de Março de 2014). O Escrivão Autorizado,

(Roberson de Oliveira Jesus).

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE
BEL : FERNANDO ALBERTI AFONSO - OFICIAL

Valor Cobrado

OFICIAL	24,04
ESTADO	5,84
IPESP	5,06
REG. CML	1,27
TRIB. JUST.	1,27
TOTAL	38,48

Selos pagos por verba

CERTIFICO E SOU P.F. que a presente cópia é reprodução autêntica da flsca. flsca. 15 ref/01, extraída nos termos do artigo 19,§ 1º da Lei 6.016/73.

Eu, Fernando Alberti Afonso, Oficial Interino, corder, imprimi e assinei a presente certidão.

Presidente Prudente, 1º de Agosto de 2014.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Pela pena disposta no Inciso IV do Art. 1º da Disp. Fed. nº 13, Anexo II, o Inciso IV do Bona Fides Cap. XIV da Prov. DSU SP/SP, o protocolo desta é válido por 30 dias, a contar da data de sua emissão.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

C.N.S.N.º 11.26153

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL

(Página 1 de 1)

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N°

88.942

01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

O TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com área de 10.188,49 metros quadrados, situado no loteamento denominado "JARDIM BEM VIVER", no município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, identificado como "ÁREA INSTITUCIONAL (QUADRA Z)", com as seguintes medidas e confrontações: "Uma área, a Leste com 145,47 metros de frente para a Rua 17; a Oeste com 62,07 metros de fundos, confrontando com Sítio Matsumoto; ao Norte com 74,78 metros do lado esquerdô, sendo 66,71 metros em segmento retilíneo e 8,07 metros em curva, confrontando com o Lote 20, o Lote 21, o Lote 22, o Lote 23 e a Rua 1; ao Sul, com 156,66 metros do lado direito, confrontando com a Área Verde; e com uma área total de 10.188,49 metros quadrados". Cadastro Municipal nº 8333736510-0.

PROPRIETÁRIO: URBA 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na Av. das Américas, nº 513, Centro, Álvares Machado-SP, CEP. 19160-000, inscrita no CNPJ/MF. nº 27.303.578/0001-73.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nº 14 (quatorze) em 15 de março de 2017, e Loteamento registrado sob nº 15 (quinze) nesta data, ambos na Matrícula nº 30.067 desta serventia registral. Presidente Prudente, 24 de maio de 2021.

Selo Digital nº 1126153G10000000207566213

O Oficial Substituto, Leandro da Silva Fernandes,

AV-01/88.942: - Prenotação nº 304.290, em data de 14/05/2021.

ABERTURA – Por requerimento feito nesta cidade em 11 de maio de 2021, assinado, com firma reconhecida, arquivado em cartório, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel acima matriculado passou a integrar o domínio do MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro e inscrito no CNPJ/MF nº 43.206.424/0001-10, o qual foi destinado a "ÁREA INSTITUCIONAL (QUADRA Z)" do loteamento denominado JARDIM BEM VIVER, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79. Presidente Prudente, 24 de maio de 2021.

Selo Digital nº 112615331000000020756721R

O Oficial Substituto, Leandro da Silva Fernandes,

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

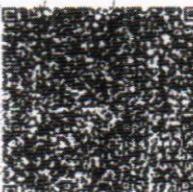
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do artigo 19º e 1º da Lei 6.515/1973 e refere-se aos atos praticados e prenotados até as 24h ultimamente anterior à emissão.
Eu, Cláudio Aparecido Euzébio, Escrivão autorizado, confiei, imprimi e assinei a presente certidão. Presidente Prudente-SP, segunda-feira, 24 de maio de 2021.

Cláudio Aparecido Euzébio
Escrivão Autorizado

PRAZO DE VALIDADE – Para fins do disposto no artigo IV do Art. 1º do DEC. Fed. nº 93.240/86; e letra "d" do item 12 do Cap. XVI do Proc. CGJ SP/SP, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Ao Oficial: R\$ 34,73
Ao Estado: R\$ 0,00
Ao Sis. Faz.: R\$ 0,00
Ao Reg. Civil: R\$ 0,00
Ao Trib. Jus.: R\$ 0,00
Ao Município: R\$ 1,83
Ao Min. Pub.: R\$ 0,00
Total: R\$ 36,56
Protocolo 304.290

Para conferir a procedência deste documento é suficiente a leitura do QR-Code impresso ou acessar o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital:
1126153G10000000207566215



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

Walter Afonso

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N°

69.448

LALMAS

UI

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: FERNANDO ALBERTI AFONSO - Oficial Interino

IMÓVEL:

UMA ÁREA DE TERRAS URBANA, sem benfeitorias, com área superficial de 1.693,61 metros quadrados, localizada no loteamento denominado Conjunto Habitacional **ALVARES MACHADO "F"**, no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações, Identificada como **Área Institucional 1**, com as seguintes medidas e confrontações: "pela frente, divide com a Rua Valentim Ascêncio Carreia, por onde mede 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros, mais 23,94 metros, mais 14,14 metros em curva com raio 9,00 metros; do lado direito, de quem desta via pública olha para o imóvel em ângulo a Rua Paulo Scarelli, por onde mede 32,24 metros; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Rua Saturnino Batista de Souza, por onde mede 32,25 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com os lotes nº 01 (um) e 08 (oito) da quadra "I", por onde mede 41,80 metros."; Cadastro Municipal nº 83280622-0. **PROPRIETÁRIA:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, com sede na Rua Boa Vista, nº 170 - do 4º ao 13º andar - CEP. 01014-000 - Centro - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF. nº 47.865.597/0001-09. - **TÍTULO AQUISITIVO:** Registrado sob nº 10 (dez) em 02.10.2007; c, Conjunto Averbado sob nº 11 (onze) em 25.09.2012, ambos na Matrícula nº 42.560 desta Serventia Registral. - Presidente Prudente, 26 de Novembro de 2013. - O Oficial Interino,

(Fernando Alberti Afonso).

Av.1/69.448 - Presidente Prudente, 26 de Novembro de 2013. - Por requerimento feito na cidade de Álvares Machado/SP em 06 de Novembro de 2013, assinado, com firma reconhecida, arquivado nesta serventia, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel acima matriculado passou a integrar o domínio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO**, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro e inscrita no CNPJ nº 43.206.424/0001-10, o qual foi destinado a **ÁREA INSTITUCIONAL 1** do loteamento denominado "Conjunto Habitacional Álvares Machado "F", nos termos do artigo 22 da Lei nº 6766/79. - (Protocolado sob nº 205.285 em 13 de Novembro de 2013). - O Oficial Interino,

(Fernando Alberti Afonso).

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE
 Bel. Walter Afonso - OFICIAL

CERTIFICO-É DOU-FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha
 que se refere, extraída nos termos do artigo 13, § 1º da Lei 5.015/73.

Eu, Carlos Alberto Martins, Oficial Substituto, confiei, imprimei
 e assinei a presente certidão.

Presidente Prudente/SP, 26 de Novembro de 2013.

Valor Certidão.

OFICIAL.....	23,13
ESTADO.....	8,57
IPESP.....	4,87
REG. CIVL....	1,22
TRIB. JUST....	1,22
TOTAL.....	37,91

Selos pagos por verba

PRAZO DE VALIDADE: Para fins do disposto no inciso II do Art. 14 da Lei nº 9.324/96 e letra "C" do item 12 do Cap. XIV do Prov. CGJ 58/69, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18ª LEGISLATURA

PARECER N° 027/21

PROCESSO: Projeto de lei nº 17/21

AUTORIA: Mesa Diretora

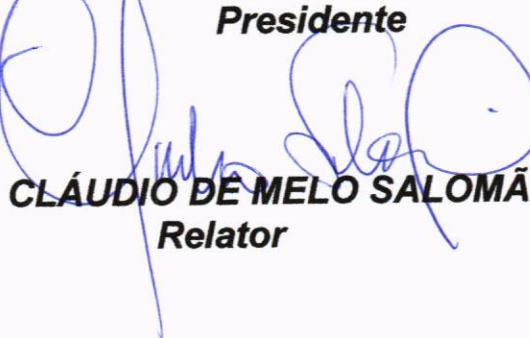
ASSUNTO: Dispõe sobre: desafetação de áreas de uso comum para implantação de habitações de interesse social.

DATA: 28 de junho de 2021.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ

Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO

Relator

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª LEGISLATURA

PARECER N° 16/2021

PROCESSO: Projeto de lei n° 17/21

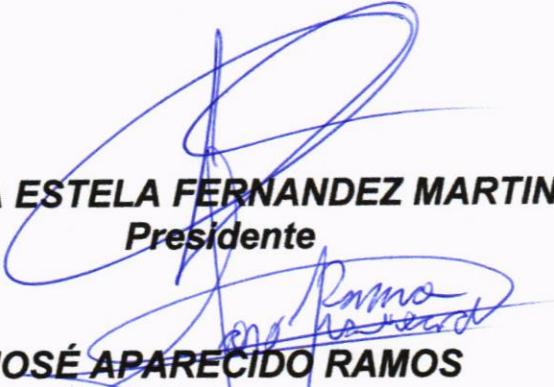
AUTORIA: Poder Executivo

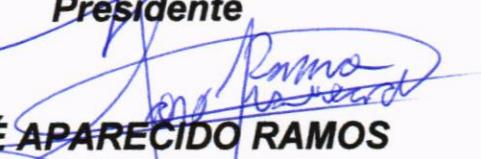
ASSUNTO: Dispõe sobre: desafetação de área para habitações populares

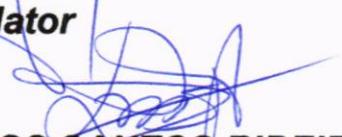
DATA: 28 de junho de 2021.

PARECER: A Comissão emite parecer favorável a tramitação processual, para apreciação e votação de pelo Plenário, visto que a desafetação tem amparo na legislação vigente e servirá para desenvolvimento em projeto de interesse social no município, portanto, em prejuízo patrimonial para erário.

É o parecer.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente


JOSÉ APARECIDO RAMOS
Relator


LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª LEGISLATURA

Ata da reunião dos membros da Comissão de Justiça e Redação, realizada no dia 18 de junho de 2021, 10h30, com a presença de todos os membros, foi apreciado o Projeto de lei nº 17/2021 de autoria do Poder Executivo que recebeu parecer favorável a ser enviado ao Plenário, para apreciação e votação do mérito.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Ramos
Presidente

JOSÉ APARECIDO RAMOS

Ramos
Relator

LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO

Ribeiro
Membro